



1.ª Votação 09105 191	Resultado Aprov. unân.
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1015, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.º 257/91

Data 02 de maio de 1991.

ENTE: PREFEITO MUNICIPAL

O INSTITUI UM DIA DE DESCANSO REMUNERADO AO SERVIDOR PÚBLICO MU-
NICIPAL, NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 02 de maio de 1991

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei cuja matéria trata da concessão de um dia de descanso remunerado ao Servidor Público Municipal, na data de seu aniversário.

Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei, tem o objetivo de proporcionar ao Servidor Municipal, no dia do seu aniversário, um dia de descanso junto à seus familiares, a fim de comemorar esta importante data.

Sendo a referida matéria, de grande importância, porém de simples execução, solicitamos aos Nobres Vereadores, a votação e aprovação, em Regime de urgência.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1015

INSTITUI UM DIA DE
DESCANSO REMUNERADO AO SERVI-
DOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA DA-
TA DE SEU ANIVERSÁRIO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica instituído um dia de descanso remu-
nerado ao Servidor Público Municipal, na data de seu aniversá-
rio.

Artigo 2º - O disposto nesta Lei, não se aplicará aos
Servidores, cuja data do aniversário ocorrer em sábados, domín-
gos e feriados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

02/05/91

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 257/91

Parecer nº _____

Data : 09 / 05 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1015, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1015, do Executivo, é constitucional, está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das sessões, 09 de maio de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 311

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1015, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1015, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1015, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 02 de maio de 1991.

Ver. Atilio Pedro Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 02 de maio de 1991

Ver. Dorvely Subtil Barboza
2º Secretário